



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Altera o Artigo 5º da Lei nº 650 de 30 de Novembro de 2007 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 650, de 30 de Dezembro de 2007.

Art. 5ºpassa ter a seguinte redação.

Art. 5º Decorções, do Centro e de cada Bairro, conforme definição territorial da Executiva, sendo 03 (três) na categoria residencial e 03 (três) na categoria comercial, serão premiadas da seguinte forma:

I – 1º lugar: valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel premiado, recolhido aos cofres públicos no presente exercício;

II – 2º lugar: valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do IPTU do imóvel premiado, recolhido aos cofres públicos no presente exercício;

III – 3º lugar: valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU do imóvel premiado, recolhido aos cofres públicos no presente exercício.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 12 de Dezembro de 2007.

JOCELITO KREZ
Prefeito Municipal